01

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 66 /2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS COM ASSENTOS ADAPTADOS À UTILIZAÇÃO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os supermercados obrigados a disponibilizar carrinhos de compras com assentos adaptados à utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Garça.

§ 1º Os referidos estabelecimentos deverão possuir no mínimo 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compra com adaptação, observado o quantitativo mínimo de 1 (um) carrinho acessível.

§ 2º Caso verificado que os estabelecimentos não se adaptaram voluntariamente aos termos desta Lei, deverá o setor competente da municipalidade notificá-los para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprirem os preceitos legais, sob pena de aplicação das sansões previstas no artigo 2º.

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG´s – Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 23 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

02

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que obriga os supermercados disponibilizar carrinhos de compras com assentos adaptados à utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

A presente iniciativa visa implantar em nosso município mais uma técnica de acessibilidade, pois muitas pessoas com deficiência encontram dificuldade em fazer suas compras nos supermercados, cabendo a nós legisladores encontrar e propor saídas para melhorar a qualidade de vida dos nossos cidadãos.

Além disso, medida semelhante já vem sendo feita em alguns municípios e até mesmo adotada de forma voluntária por redes de supermercados que possuem consciência com relação a importância da acessibilidade.

Para garantir que a Lei seja cumprida em nosso Município foi estipulado a multa de 200 (duzentas) UFG s em caso de descumprimento.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.



Garça/SP, 23 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Vereador

03

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 66/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 34ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2019.

Secretaria Legislativa, 29/10/2019.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 29/10/2019

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

04 (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 66/2019	**Data do Protocolo:**	23/10/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	34ª SO/2019	**Data da Sessão:**	19/10/2019

Regime de Urgência? Não

Iniciativa: Poder Legislativo **Autor:** Wagner Luiz Ferreira

Turnos de Votação:
(x) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(x) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		20/11/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X		
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		28/11/2019	Fábio Rula
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X		

05

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS COM ASSENTOS ADAPTADOS À UTILIZAÇÃO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Ficam os supermercados obrigados a disponibilizar carrinhos de compras com assentos adaptados à utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Garça.

§ 1º Os referidos estabelecimentos deverão possuir no mínimo 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compra com adaptação, observado o quantitativo mínimo de 1 (um) carrinho acessível.

§ 2º Caso verificado que os estabelecimentos não se adaptaram voluntariamente aos termos desta Lei, deverá o setor competente da municipalidade notificá-los para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprirem os preceitos legais, sob pena de aplicação das sansões previstas no artigo 2°.

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's – Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 23 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Vereador

06

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que obriga os supermercados disponibilizar carrinhos de compras com assentos adaptados à utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

A presente iniciativa visa implantar em nosso município mais uma técnica de acessibilidade, pois muitas pessoas com deficiência encontram dificuldade em fazer suas compras nos supermercados, cabendo a nós legisladores encontrar e propor saídas para melhorar a qualidade de vida dos nossos cidadãos.

Além disso, medida semelhante já vem sendo feita em alguns municípios e até mesmo adotada de forma voluntária por redes de supermercados que possuem consciência com relação a importância da acessibilidade.

Para garantir que a Lei seja cumprida em nosso Município foi estipulado a multa de 200 (duzentas) UFG s em caso de descumprimento.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, 23 de outubro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA



07 A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 66/2019. PARECER Nº 137/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 66/2019.

O projeto, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados disponibilizarem carrinhos de compras com assentos adaptados à utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Garça.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Para melhor adequação da matéria propomos **a Emenda** em anexo.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 20 de novembro de 2019.

08(A)

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 66/2019
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O §1º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º Os referidos estabelecimentos, com área de 1000 m² (mil metros quadrados) de loja, deverão possuir no mínimo 3% (três por cento) dos carrinhos de compra com adaptação.

(...)

S. das Comissões, 20 de novembro de 2019

09(2

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 66/2019 – PARECER Nº 56/2019

Relatório

O Projeto de Lei nº 66/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados disponibilizarem carrinhos de compras com assentos adaptados à utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Garça.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 66/2019.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 28 de novembro de 2019.

Silvio Ruela
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 066/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 05/12/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **40ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça,05/12/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 072/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui a brigada de incêndio do município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 53/2019, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA VEREADORA PATRÍCIA MORATO MARANGÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 066/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados disponibilizarem carrinhos de compras com assentos adaptados à utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Garça. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 05 de dezembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - Diante do julgamento da CJL datado de 26/11/2019, homologo a TP supra e adjudico seu objeto à empresa Masaki Ikeda - ME, ao valor de R$ 87.500,00. Garça, 05/12/2019. Ulysses Bottino Peres, Diretor Executivo.

Extrato

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 018/2019 - Contratada: Javep Veículos, Peças e Serviços Ltda. Objeto: fornecimento de um veículo utilitário tipo picape. Vigência: 28/11/2020. Valor: R$ 58.000,00. Modalidade: Pregão Presencial nº 9/2019. Assinatura: 28/11/2019.

Contrato nº 019/2019 - Contratada: Motocenter Comasa Comércio de Veículos Ltda. Objeto: fornecimento de 05 motocicletas. Vigência: 28/11/2020. Valor: R$ 57.800,00. Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2019. Assinatura: 28/11/2019.

Contrato nº 020/2019 - Contratada: Nobela Comércio e Serviços Ltda. – EPP. Objeto: fornecimento de um veículo utilitário tipo caminhão, sem carroceria. Vigência: 28/11/2020. Valor: R$ 122.500,00. Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2019. Assinatura: 28/11/2019.

Contrato nº 021/2019 - Contratada: Rotelli Indústria de Implementos Rodoviários Ltda. - ME. Objeto: fornecimento de uma carroceria em madeira de 6,20 metros. Vigência: 02/12/2020. Valor: R$ 13.000,00. Modalidade: Pregão Presencial nº 020/2019. Assinatura: 02/12/2019.

Contrato nº 022/2019 - Contratada: Fábrica de Carroçarias e Artefatos de Madeira Santa Rosa Ltda. - EPP. Objeto: fornecimento de uma carroceria em madeira de 3,50 metros. Vigência: 02/12/2020. Valor: R$ 6.700,00. Modalidade: Pregão Presencial nº 020/2019. Assinatura: 02/12/2019.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 072/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Institui a brigada de incêndio do município de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 53/2019, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA VEREADORA PATRÍCIA MORATO MARANGÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 066/2019, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados disponibilizarem carrinhos de compras com assentos adaptados à utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Garça. COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

13

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 05 de dezembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

14

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI Nº 66/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 40ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 09 de dezembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 09 de dezembro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

15Q

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 66/2019, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 40ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 09 de dezembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 09 de dezembro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 66/2019. PARECER Nº 163/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 66/2019, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS COM ASSENTOS ADAPTADOS À UTILIZAÇÃO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Art. 1º** Ficam os supermercados obrigados a disponibilizar carrinhos de compras com assentos adaptados à utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Garça.*

***§ 1º** Os referidos estabelecimentos, com área de 1000 m² (mil metros quadrados) de loja, deverão possuir no mínimo 3% (três por cento) dos carrinhos de compra com adaptação.*

***§ 2º** Caso verificado que os estabelecimentos não se adaptaram voluntariamente aos termos desta Lei, deverá o setor competente da municipalidade notificá-los para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprirem os preceitos legais, sob pena de aplicação das sansões previstas no artigo 2º.*

***Art. 2º** Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's – Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.*

***Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.*

***Art 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário."*

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2019.

Rafael José Frabetti
Presidente

Janete Conessa
Membro

Paulo André Faneco
Membro

17

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 66/2019
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O §1º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º Os referidos estabelecimentos, com área de 1000 m² (mil metros quadrados) de loja, deverão possuir no mínimo 3% (três por cento) dos carrinhos de compra com adaptação.

(...)

S. das Comissões, 20 de novembro de 2019

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

18

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJ. DE LEI COMPL. Nº 07/2019. PARECER Nº 162/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2019, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2019, QUE institui o programa de recuperação de créditos fiscais.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 2º O contribuinte poderá aderir ao Programa até 20 de dezembro de 2019, podendo sua vigência ser prorrogada por Decreto."

Art. 2º O artigo 3º da Lei complementar nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O parcelamento poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser quitada até dois dias úteis da celebração do acordo e o valor da parcela não poderá ser inferior a 15 UFG."

Art. 3º O § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº nº 053, de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º Os contribuintes poderão utilizar, para pagamento da dívida, em parcela única ou em número de parcelas correspondentes ao valor consignado, o volume depositado em juízo para garantir ou suspender os seus respectivos débitos tributários, desde que faça a adesão ao programa até 20 de dezembro de 2019.

(...)."

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2019.

Rafael José Frabetti

Presidente

Janete Conessa

Membro

Paulo André Faneco

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 66/2019. PARECER Nº 163/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 40ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 66/2019, de autoria do Prefeito, a seguinte redação final:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS COM ASSENTOS ADAPTADOS À UTILIZAÇÃO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os supermercados obrigados a disponibilizar carrinhos de compras com assentos adaptados à utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Garça.

§ 1º Os referidos estabelecimentos, com área de 1000 m2 (mil metros quadrados) de loja, deverão possuir no nimo 3% (três por cento) dos carrinhos de compra com adaptação.

§ 2º Caso verificado que os estabelecimentos não se adaptaram voluntariamente aos termos desta Lei, deverá o setor competente da municipalidade notificá-los para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprirem os preceitos legais, sob pena de aplicação das sansões previstas no artigo 2º.

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG´s – Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art 4º Ficam revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2019.

Rafael José Frabetti

Presidente

Janete Conessa

Membro

Paulo André Faneco

Membr

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 072/2019
PROJETO DE LEI Nº 66/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS COM ASSENTOS ADAPTADOS À UTILIZAÇÃO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os supermercados obrigados a disponibilizar carrinhos de compras com assentos adaptados à utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Garça.

§ 1º Os referidos estabelecimentos, com área de 1000 m^2 (mil metros quadrados) de loja, leverão possuir no mínimo 3% (três por cento) dos carrinhos de compra com adaptação.

§ 2º Caso verificado que os estabelecimentos não se adaptaram voluntariamente aos termos desta Lei, deverá o setor competente da municipalidade notificá-los para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprirem os preceitos legais, sob pena de aplicação das sansões previstas no artigo 2º.

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG´s – Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 13 de dezembro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Cássia Miuki Dias Bariani
Técnico Legislativo

PEREIRA DE MACEDO, Químico, lotado junto ao Departamento de Águas e Esgotos, por 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir de 06/01/2020 a 20/01/2020;

Nº 4.387 de 13/01/2020 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. EDUARDO DE SOUZA DOS SANTOS, Operador de Estação Tratamento, lotado junto ao Departamento de Águas e Esgotos, por 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir de 11/01/2020 17/01/2020;

Nº 4.388 de 13/01/2020 Prorroga LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE concedida através da Portaria Nº 4.316 de 07/11/2019 ao servidor Sr. FABIO ANTONIO MENDES COSTA, Operador de Estação Elevatória, lotado junto ao Departamento de Águas e Esgotos, por 60(sessenta) dias consecutivos, contados a partir de 10/01/2020 a 09/03/2020;

Nº 4.389 de 16/01/2020 Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 188, III e demais da Lei nº 2.680/91, para apuração dos fatos narrados no Comunicado Interno do Departamento de Obras e Serviços datado de 23/12/2019, conforme determina o Memorando 001/2020 – GAB de 14/01/2020. O Processo Administrativo Disciplinar de que trata o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de 60 essenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. Ficam nomeados os servidores – RONALDO LUIZ BATISTA, LUCIANE NUNES RODRIGUES e LILIAN FABIANE CANTO GALLO para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, conduzirem o Processo Administrativo Disciplinar determinado no artigo anterior. O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser acompanhado pelo Procurador da Autarquia, observando-se as normas estabelecidas pela Lei nº 2.680/91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Nº 4.390 de 16/01/2020 Nomeia a partir de 20/01/2020, o Sr. MARCOS FERREIRA LIMA, para exercer o cargo de OPERADOR DE MÁQUINA, código "EGE 10", de provimento efetivo ante a aprovação e classificação obtidas em Concurso Público, realizado consoante Edital nº 001/2015. A presente nomeação observará o disposto nos artigos 16, 21 e § 2º do artigo 22, da Lei nº 2.680/1991. O exercício das funções será junto ao Departamento de Obras e Serviços. Fará o nomeado a apresentação de sua declaração de bens na ocasião de sua posse, deixando cópia na Coordenadoria de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos à disposição para conferência, conforme estabelece o artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02/06/92. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.338/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS DISPONIBILIZAREM CARRINHOS DE COMPRAS COM ASSENTOS ADAPTADOS À UTILIZAÇÃO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os supermercados obrigados a disponibilizar carrinhos de compras com assentos adaptados à utilização por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Garça.

§ 1º Os referidos estabelecimentos, com área de 1000 m2 (mil metros quadrados) de loja, deverão possuir no mínimo 3% (três por cento) dos carrinhos de compra com adaptação.

§ 2º Caso verificado que os estabelecimentos não se adaptaram voluntariamente aos termos desta Lei, deverá o setor competente da municipalidade notificá-los para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprirem os preceitos legais, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 2º.

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG´s – Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 16 de janeiro de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Antonio Marcos Pereira -

SECRETÁRIO LEGISLATIVO